



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 09 CONSU, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a institucionalização do programa de auxílios para alimentação e hospedagem de estudantes estrangeiros em mobilidade acadêmica internacional na UFVJM e regulamenta os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em reunião sua 246.^a reunião, sendo a 144.^a sessão ordinária realizada no dia 29 de julho de 2021,

CONSIDERANDO que na política de internacionalização das Instituições de Ensino Superior, a celebração de parcerias internacionais por meio de convênios proporciona aos estudantes a troca de experiências que contribuem para ampliar seus conhecimentos culturais, técnicos e científicos por meio de estudos, pesquisas científicas ou estágios curriculares,

CONSIDERANDO que a concessão de alimentação e hospedagem constitui uma contribuição necessária na celebração de convênios internacionais bilaterais, em que estudantes de graduação ou pós-graduação em mobilidade acadêmica internacional *outgoing* possam ser beneficiários de auxílios iguais ou superiores aos ofertados por esta Instituição de Ensino Superior,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de um programa de auxílios para mobilidade acadêmica internacional *incoming* que, além de aperfeiçoar os conhecimentos do estudante *incoming* e *outgoing* em intercâmbio, poderá incentivar talentos potenciais da UFVJM, melhorar a qualidade no serviço à comunidade e na transferência do conhecimento adquirido em seu respectivo curso, o que contribuirá, também, para sua formação humanística, linguística, cultural, técnica e científica, e para o aperfeiçoamento da prática educativa,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de concessão de auxílios para alimentação e hospedagem para estudantes estrangeiros ingressantes na UFVJM por meio de convênios internacionais,

CONSIDERANDO a importância de a UFVJM elevar seus indicadores de internacionalização, com o intuito de contribuir para a melhoria do percurso formativo do estudante em intercâmbio e para a formação de cidadãos globais,

RESOLVE:

Art. 1º Os estudantes estrangeiros ingressantes na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, por meio de convênio internacional celebrado entre a UFVJM e a instituição estrangeira, receberão alimentação e hospedagem durante o período da mobilidade com contrapartida igual ou superior cedida pela instituição estrangeira. Demais despesas deverão ser custeadas pelo estudante ou pela instituição de origem, conforme termo de compromisso que deverá ser assinado pelo beneficiário (Anexo I).

Art. 2º O plano de atividades a ser executado pelos estudantes deverá ser aprovado pelo colegiado do curso de graduação ou programa de pós-graduação de interesse na UFVJM e na instituição de origem.

Art. 3º Nos casos em que não puder contribuir com o auxílio financeiro, a UFVJM poderá, como contrapartida, fornecer ao estudante almoço no restaurante universitário (RU) e/ou hospedagem na moradia estudantil universitária (MEU).

Art. 4º Antes da celebração do convênio, o valor do auxílio financeiro pago ao estudante estrangeiro passará pela apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para verificação de dotação orçamentária.

Art. 5º Para concessão do benefício, o processo deverá ser instruído pela Diretoria de Relações Internacionais via SEI para a Divisão Contábil da PROPLAN com a seguinte documentação:

- I - Cópia do convênio firmado entre a UFVJM e a instituição estrangeira;
- II - Edital de seleção da instituição estrangeira e homologação do resultado ou, na falta destes, indicação do aluno selecionado;
- III - Formulário próprio para mobilidade acadêmica internacional (Anexo II);
- IV - CPF;
- V - Dados bancários;
- VI - Carta de aceite emitida pela Diretoria de Relações Internacionais;
- VII - Cópia do passaporte e visto;
- VIII- Comprovante de matrícula ou declaração do professor-orientador da atividade/ coordenador;
- IX - Plano de atividades acadêmico-curriculares;
- X - Seguro internacional.

Art. 6º Em casos de suspensão ou paralisação das atividades acadêmicas ou administrativas da UFVJM, fica assegurado o direito ao recebimento de alimentação e hospedagem ou correspondente auxílio financeiro.

Art. 7º Compete à Diretoria de Relações Internacionais:

- I - solicitar à PROPLAN o pagamento dos auxílios financeiros;
- II - no caso previsto no art. 3º, providenciar os trâmites necessários junto aos setores da UFVJM;
- III - fiscalizar a execução do programa e, no caso de irregularidades, encaminhar ao Reitor para adoção das medidas pertinentes.

Art. 8º Compete ao estudante estrangeiro:

- I - encaminhar os documentos necessários à Diretoria de Relações Internacionais;
- II - cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução e demais regulamentos da UFVJM;
- III - informar à Diretoria de Relações Internacionais qualquer alteração de sua situação no curso na UFVJM, no país e/ou no vínculo com a instituição de origem;
- IV - produzir um vídeo, preferencialmente na universidade anfitriã, no qual deverá relatar sua experiência acadêmica vivida na UFVJM e apresentá-lo à Diretoria de Relações Internacionais no término da mobilidade.

Art 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 29 de julho de 2021.

MARCUS HENRIQUE CANUTO
Vice- Presidente do Conselho Universitário da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 06/08/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427525** e o código CRC **EBD1A6B8**.